

# Dos prazos de duração máxima das medidas de coação previstas nos artigos 198.º e 199.º do Código de Processo Penal, de obrigação de apresentação periódica e suspensão do exercício de profissão, de função, de atividade e de direitos<sup>[1]</sup>

## (Resposta a recurso)

Helena Martins Leitão  
*Procuradora da República*  
Marta Viegas  
*Procuradora Adjunta*

[1] Resposta a recurso interposto sobre a duração máxima das medidas de coação previstas nos artigos 198.º e 199.º do Código de Processo Penal, em que a posição defendida pelo Ministério Público na peça em causa, de que as medidas de coação previstas nos artigos 198.º e 199.º só se extinguem quando tiverem decorrido os prazos referidos no artigo 215.º, n.º 1, com as respetivas elevações previstas nos n.ºs 2 e 3, elevados ao dobro, foi acolhida de forma expressa, por acórdão de 26.06.2014, proferido no processo n.º 533/12.6T3AMD-H.LI, transitado em julgado, da 9ª Secção (Criminal) do Tribunal da Relação de Lisboa, que negou provimento ao recurso interposto da decisão que indeferiu o pedido de “declaração de extinção, de parte, das medidas de coação” aplicadas no caso.

---

---

SUMÁRIO: I. Objeto do Recurso II. Fundamentos do Recurso III. O Nosso Entendimento A. Exposição introdutória B. Dos princípios da legalidade e da proporcionalidade das medidas de coação C. Dos prazos de duração máxima das medidas de coação D. Prazos de duração de inquérito E. Em sentido contrário F. O princípio da legalidade e a interpretação da lei (processual) penal G. O nosso entendimento IV. Conclusões

---

---

Exmos. Srs. Desembargadores  
do Tribunal da Relação de Lisboa

A Magistrada do Ministério Público vem, ao abrigo do disposto no artigo 413.º n.º 1 do Código de Processo Penal, responder ao recurso interposto pela arguida J... nos termos e com os fundamentos que se seguem.

## I. OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem como objecto a decisão contida no duto despacho judicial de fls. ... que indeferiu o pedido de extinção de duas medidas de coação que lhe foram aplicadas.

Com este recurso, pretende a arguida que as medidas de coação de apresentações bissemanais no posto policial da área da sua residência e suspensão do exercício das funções, tanto no setor público como no privado, que lhe foram aplicadas sejam declaradas extintas.

## II. FUNDAMENTOS DO RECURSO

Circunscrevendo-nos às conclusões de recurso, alega, em síntese, a arguida:

- ▶ (...)“Não obstante a declaração em 23 de agosto de 2013, da excepcional complexidade dos presentes autos e o conseqüente aumento do prazo de investigação para um período de 12 (doze) meses, as medidas de coação previstas nos artigos 198.º (apresentações bissemanais) e 199.º (suspensão do exercício de funções) do Código de Processo Penal, aplicadas à arguida em 11 de julho de 2013, encontram-se extintas, nos termos do artigo 218.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, que estabelece claramente, cita-se: *“As medidas de coação previstas nos artigos 198.º e 199.º extinguem-se quando, desde o início da sua execução, tiverem decorrido os prazos referidos no n.º 1 do artigo 215.º, elevados ao dobro”*.
- ▶ Elevando ao dobro os quatro meses, estabelecidos no artigo 215.º, n.º 1 do Código Processo Penal, resulta, no caso em apreço, que as medidas de coação previstas nos artigos 198.º (apresentações bissemanais) e 199.º (suspensão do exercício de funções) do Código de Processo Penal, aplicadas à arguida em 11 de julho de 2013, se extinguíram em 11 de março de 2014.”
- ▶ (...)“Uma vez que se está perante normas processuais materiais, o artigo 215.º, n.º 3, é materialmente inconstitucional, por violação do